

Meio ambiente sairá perdendo com as novas regras de licenciamento ambiental de hidrelétricas no Rio Grande do Sul

Há poucos dias a FEPAM, órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, publicou a Portaria 39/2017, em que estabelece as diretrizes para o licenciamento de hidrelétricas no Rio Grande do Sul. A portaria faz parte de um programa lançado pelo Governo do Estado, o “Programa Gaúcho de Incentivo às Pequenas Centrais Hidrelétricas”, cujo objetivo seria “viabilizar os empreendimentos”, conforme divulgação na página da FEPAM¹. Do ponto de vista ambiental é possível questionar vários aspectos problemáticos da portaria, que é extremamente preocupante.

Para dimensionar a magnitude do problema, utilizo um dado que consta na própria divulgação do referido Programa: já de início foi produzida uma lista de “91 projetos viáveis de licenciamento”. Vale notar que não são projetos para hidrelétricas de grande porte, na comparação com a UHE Itá no RS ou Belo Monte. Porém não são 1, nem 2, nem 10 projetos. São 91 hidrelétricas, representando uma pequena parcela de um potencial de talvez algumas centenas (cerca de 260 na bacia do rio Uruguai, cerca de 100 na bacia do Taquari-Antas). Aplicando-se o regramento da Portaria 39/2017, a maior parte dessas será dispensada de realização de Estudo de Impacto Ambiental, fato que por si já deveria despertar a preocupação do órgão que deveria zelar pelo meio ambiente.

Um primeiro aspecto de fragilidade da portaria está no artigo 5, que define *a priori* que serão passíveis de EIA somente os projetos que estiverem situados dentro dos limites do bioma Mata Atlântica E - destaque propositalmente o “E” - que impliquem em supressão de vegetação primária ou em estágio avançado de regeneração. Ora, os remanescentes de Mata Atlântica com essas características são tão poucos no RS (menos de 8% do que existia originalmente), que, sob tal critério, potencialmente poucos empreendimentos precisarão de EIA. Esse critério é insuficiente, pois ignora que hidrelétricas potencialmente podem gerar impacto não apenas sobre os habitats, a fauna e a flora terrestres, mas também aquáticos; não apenas sobre o ambiente natural, mas também sobre o ambiente físico, sobre o ambiente humano (social, cultural, histórico, econômico e produtivo). Basta lembrar do rompimento da barragem de rejeitos de mineração ocorrido em Bento Rodrigues, MG (novembro de 2015), para termos a noção de que mesmo uma barragem de porte pequeno ou médio implica em riscos de consequências graves sobre todos esses componentes ambientais (todos eles, vale ressaltar, fazem parte da definição de ambiente a ser protegido pelo Estado²). A portaria, portanto, ignora que tais componentes devam ser levados em conta nos critérios de definição de projetos que necessitam estudos ambientais prévios detalhados (EIA).

Um esclarecimento importante: a crítica aqui não é quanto ao critério de priorizar exigência de EIA quando remanescentes de Mata Atlântica estiverem envolvidos, tampouco quanto a dispor de um mapa de diretrizes que indique rios ambientalmente aptos/inaptos à inserção de barragens. Ambos critérios são importantíssimos. Mas somente eles não são

¹ “Programa de PCHs vai gerar investimentos de R\$ 3 bi e 12 mil empregos”, *Notícias Ambientais*, disponível na página da FEPAM em 13/07/2017 13:37:00; http://www.fepam.rs.gov.br/noticias/noticia_detalhe_net.asp?id=14661

² Lei Federal 6938/1981 Política Nacional do Meio Ambiente.

suficientes para definir com propriedade se empreendimentos são ambientalmente viáveis ou se deverão ou não passar por EIA. Tampouco se trata de afirmar aqui que todos os projetos necessitam obrigatoriamente passar por EIA. A crítica é que o procedimento proposto na portaria praticamente torna uma exceção os casos que deverão passar por estudo prévio de impacto ambiental (EIA). Relembro, estamos tratando de algumas centenas de hidrelétricas, e não apenas do efeito isolado de cada uma delas, mas também de seus efeitos acumulados.

Um segundo aspecto que confere fragilidade à portaria é que hidrelétricas são empreendimentos que, por definição, têm efeito sistêmico. Isso ocorre pelo simples fato de serem implantadas em meio à malha hidrográfica – aliás, a noção de que a importância dos rios é similar à do sistema circulatório humano não está distante da realidade. A título de ilustração, e ainda que se trate de um tipo de empreendimento distinto, vale novamente lembrar das consequências do rompimento da barragem de rejeitos minerários em Minas Gerais, amplamente noticiados. Os efeitos sistêmicos podem ser mais graves ou menos graves, e isso precisa ser avaliado tanto de forma estratégica (por avaliações ambientais estratégicas prévias), como por avaliações ambientais específicas de cada projeto. As avaliações estratégicas permitem identificar situações, locais e regiões que, de antemão, podem ser apontadas como ambientalmente problemáticas para instalação de hidrelétricas. De certa forma o “mapa de diretrizes” mencionado na portaria parece ser um passo inicial nesse caminho (embora não saibamos ainda do que se trata), mas da forma como está, é insuficiente, pois nos rios ou trechos que não se enquadrarem como inaptos (especulo que serão poucos), fica previamente estabelecido que não será necessário o EIA.

As avaliações ambientais estratégicas são análogas à visão de uma pessoa que enxerga bem à distância, porém mal de perto: de longe consegue enxergar o necessário para se localizar, orientar a caminhada e o trajeto ao destino, que são habilidades fundamentais. Porém, essas avaliações estratégicas não conseguem “ver” os buracos e pedras que estão ao longo da trilha, a fim de evitá-los à medida que caminha. Para enxergá-los e não cair antes de chegar ao objetivo, será necessário usar óculos, e esses óculos, na gestão ambiental, são os EIA, isto é, os estudos ambientais prévios, particularizados, de cada projeto. A portaria 39 não consegue contemplar adequadamente nem a avaliação estratégica “de longa distância” e nem a avaliação caso-a-caso, de detalhe, “de curta distância”. Logo, assume o alto risco de não atingir o objetivo de um ambiente saudável, tanto por traçar mal o caminho até lá, quanto por não enxergar os buracos e pedras no caminho. Ou seja, o Estado do Rio Grande do Sul está colocando em jogo a sua tarefa constitucional e legal de garantir ambiente de qualidade.

O ambiente está sendo tratado como moedas num jogo de azar em que o dono das moedas assume todos os riscos do prejuízo. Entretanto o meio ambiente não é análogo às moedas de um jogador, e as perdas ambientais não se projetam somente sobre o Estado, sobre o Governo, ou sobre os dirigentes de órgãos ambientais. Assim como as consequências positivas de hidrelétricas se projetarão sobre sociedade, as empresas e o próprio Estado, não há porque pensar que não o farão as negativas. Por meio da portaria, o Estado do Rio Grande do Sul está apostando o patrimônio ambiental de todos em um jogo de alto risco.

Há, portanto, um problema grave de concepção na Portaria, que é o de estabelecer diretrizes que apontam para o maior risco de problemas e perdas ambientais, em oposição a

uma perspectiva de cautela, que aponta para aversão ao risco, e que é o princípio que deve nortear decisões na gestão ambiental. Pela portaria, pode-se depreender que a maioria dos empreendimentos não passará pelo licenciamento com EIA, simplesmente pelo fato de não se localizarem em áreas com remanescentes importantes de Mata Atlântica, que são poucos, como indicado anteriormente. Se considerarmos que as hidrelétricas produzem efeitos sistêmicos e que seu acúmulo em uma bacia hidrográfica ou região pode potencialmente maximizar esses efeitos, é preocupante que as novas diretrizes propostas, em vez de aumentar ou pelo menos garantir a cautela no licenciamento ambiental, diminuam essa cautela. Novamente, me parece, isso vai contra a determinação constitucional e legal do papel do Estado, que é o de resguardar o meio ambiente em seu sentido amplo, que inclui a qualidade do ambiente para vida das pessoas, além da biodiversidade. E, mesmo que não fosse atribuição legalmente constituída, representa uma falta de preocupação do Estado com consequências ambientais que podem ser graves para a sociedade, já que, por meio da portaria, se estaria praticamente e por antecipação, abrindo mão de análises ambientais prévias que sustentariam decisões menos arriscadas.

Porto Alegre, 28 de julho de 2017.



Fernando Gertum Becker

Professor Associado
Departamento de Ecologia
Instituto de Biociências
UFRGS